



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
contratar pedreiros e operários, em caráter
emergencial e dá outras providencias.*

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a contratar 03 (tres) pedreiros (as), e 03 (três) operários, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde – Zona Sul, situada a Rua Coronel João Pereira Madruga, nesta cidade.

Parágrafo Único. Os contratos objeto desta Lei poderão ser denunciados unilateralmente, para atender interesses públicos, ou de ambas as partes, haja vista que visa dar continuidade a obra, parada por rescisão com a empresa vencedora do certame licitatório e não ter havido interessados no novo certame e, estar a área construída sendo danificado pela ação de vândalos.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de quatro meses, prorrogáveis por igual período, persistindo os motivos da contratação.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração do padrão correspondente, alcançando o direito a gratificações previstas na Lei Municipal vigente, exceto aquelas decorrentes de tempo de serviço.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Despesa: 2259 – Recurso Livre

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pedreiros e operários, em caráter emergencial e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente Projeto de Lei não apresenta vícios de origem, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu art 37, Inciso IX: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O enunciado do inciso IX, é bastante preciso ao admitir a contratação por prazo determinado **"para atender necessidade temporária de excepcional interesse público"**, de forma que a contratação por prazo determinado somente deve ser permitida quando for para suprir a ausência de servidor concursado, em casos de licenças e férias, tão somente, ou **quando houver necessidade da ampliação na prestação do serviço público, e não houver servidor concursado para o cargo**. Outro aspecto relevante, é que para se contratar por prazo determinado, o cargo deverá estar criado por lei e haverá processo seletivo simplificado, situações estar evidenciadas, eis que não há concursados nestas áreas e existem os cargos já estabelecidos em Lei.

Os motivos a seguir elencados serão suficientes para comprovar que a presente proposição visa tão somente atender necessidade temporária, tem fim específico, ampliará o atendimento a população e tem prazo determinado, não atingindo o período máximo permitido por Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

A remuneração dos contratados obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, exceto as vantagens decorrentes de tempo de serviço, bem como a carga horária de trabalho, equipara-se ao previsto aqueles servidores.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados no fato que, ao assumir o governo municipal, esta Administração encontrou a obra em andamento e não foi concluída pela empresa vencedora do certame licitatório, levando a que fosse instaurado procedimento administrativo que culminou com a rescisão do contrato e impedimento da mesma em contratar com o município pelo período de dois anos, conforme pode ser visto em documentos anexo.

Aberto novo processo licitatório, culminou com a inexistência de interessado, levando a classificação de "licitação deserta", fato este também devidamente publica e registrado de acordo com as cópias que acompanham o presente Projeto de Lei.

O município conta com um numero extremamente reduzido de pedreiros e operários, e que, atendem a demanda municipal, não permitindo a conclusão da obra sem que se contrate mão-de-obra, na impossibilidade de contratação de empresa, pelas razões já mencionadas. Se, para o município constitui-se um prejuízo considerável a manutenção do material já utilização a mercê da ação da intempérie, deve ser considerado principalmente, que ação de vândalos tem causado danos ainda maiores.

Analisando o aspecto social chega ao conhecimento da Administração Pública que somando-se a ação de vândalos, usuários de drogas estão utilizando o local como ponto de consumo e, por via de conseqüência, verifica-se o desencadeamento de prostituição e desordem, com freqüentes atos de perturbação do sossego público, levando a denúncias às autoridades policiais, de acordo com o documento da Delegacia de Polícia Civil desta cidade, quando questionado pela Administração Pública quanto a veracidade de tais informações.

Não pode o Poder Público abster-se de adotar as medidas cabíveis para conter tais ações revestidas da mais absoluta ilegalidade e que não são uma realidade do nosso município, mas um dos grandes problemas sociais do País, além de proporcionar um local de atendimento amplo e adequado ao público, e, permitindo que não mais seja pago aluguel visando a instalação daquela Unidade de Atendimento.

Propõe-se os prazos mencionados na presente Lei em decorrência da constante necessidade de construção de catacumbas, sendo a mão-de-obra contratada em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

decorrência desta Lei, deverá ser substituída por contrato de prestação de serviço de terceiros pessoa jurídica, na oportunidade em que a área mencionada estiver disponível.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,
Em 03 de agosto de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal